



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara de Execução de Penas no Regime Fechado da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular: Hugo Barbosa Torquato Ferreira
Período de Correição Eletrônica: 19 a 23 de Agosto de 2024
Data da Visita Técnica: 19 de Setembro de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a Vara de Execução de Penas no Regime Fechado da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada, em parte, pela Portaria n.º 23, de 16 de Agosto de 2024, designando-se os dias 19 a 23 de Agosto de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara de Execução de Penas no Regime Fechado da Comarca de Rio Branco.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como do painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos com pendências de incidentes vencidos;*
- b. Inconsistências que impossibilitam a emissão de alertas imprescindíveis para a gestão dos processos;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*



Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminhase Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. **Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a inexistência de processos pendentes de apreciação, até a data de extração dos dados;*

*c. **Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU:** Denota-se a existência de 05 (cinco) pendências de incidentes vencidos;*

*↑ **Aumento em 67%** se comparado à Correição do ano anterior;
Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no*



âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, são avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

**Inspeção dos Estabelecimentos Penais - Resolução nº 47/2007
Conselho Nacional de Justiça:**

Imperioso ressaltar no que pertine à necessidade de observância aos termos da Resolução nº 47/2007 do Conselho Nacional de Justiça, a qual determina que os Juízes de Execução Criminal **deverão realizar, pessoalmente, inspeção mensal nos Estabelecimentos Penais sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes ao seu adequado funcionamento.**

Em atendimento aos moldes da Resolução supramencionada deverão, ainda, elaborar Relatório e remeter a esta Corregedoria **até o dia 5 do mês seguinte.**

Outrossim, afora elaborar e proceder apresentação do respectivo Relatório, **deverão providenciar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIEP.**

Nesse ínterim, depreende-se dos autos SEI nº 0000415-42.2024.8.01.0000 que a Vara de Execução de Penas no Regime Fechado da Comarca de Rio Branco **procedeu a juntada do Relatório de Inspeção nos Estabelecimentos Penais**, referente ao **mês de Julho/2024**, nos termos do art. 2º da Resolução 47/2007 do CNJ, razão pela qual, imperioso que se mantenha o procedimento das juntadas mensais junto ao procedimento mencionado.

Ressalte-se, por fim, que a realização das Inspeções bem como o preenchimento das Informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Estabelecimentos Penais *consiste em item de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade para o ano de 2024, razão pela qual faz-se mister estrita observância ao prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante moldes da Resolução nº 47/2007.*

Isto posto, considerando a apuração apontada, bem como que este Tribunal de Justiça por ora, não completou a pontuação prevista, nos autos supramencionado fora determinada antecipação das Inspeções referentes ao Agosto, de modo que os respectivos cadastramentos, que seriam realizados até 05 de Setembro, **seja efetivado até 24 de Agosto de 2024**, de maneira a incluir-se nas apurações do selo a ser realizada em 31 de Agosto.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

a) 86,7% com "algum tipo de erro" - 124 inconsistências em assuntos.

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 21 de Agosto de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	Consta juntada do Relatório de Autoinspeção;
Autos nº 0002367-90.2023.8.01.0000 - Progressões de regime SEEU:	Data da Fiscalização: 15/08/2024; Consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade, demonstrando rotina de acesso aos procedimentos desta Corregedoria.

Neste contexto, recomenda-se que se permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0004843-04.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico [Entrar em PDPJ - Plataforma Digital do Poder Judiciário \(pje.jus.br\)](http://pje.jus.br), em 19 de Agosto de 2024, depreende-se a inexistência de peças pendentes de assinatura no âmbito do BNMP.

Neste contexto, recomenda-se que permaneça o monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta aos autos SEI nº 0008480-60.2023.8.01.0000, dessume-se que embora tenha sido inspecionada, não constam Determinações acerca de pendências no âmbito da Unidade.

Desta feita, infere-se que fora determinado à Presidência deste Tribunal a avaliação e realização de reparos nas instalações e, adoção de providências no sentido de se viabilizar o acesso à Central de Informações do Registro Civil (CRC) pela Unidade.

Destarte, compulsando os autos, considerando as providências adotadas, fora determinando o arquivamento dos autos supramencionado (Despacho GACOG nº 35344/2023).



Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=cursel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.
- **Painéis Estatísticos:** [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça \(tjac.jus.br\)](http://tjac.jus.br).

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afóra as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<p><i>a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;</i></p>
<p><i>b) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;</i></p>
<p><i>c) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;</i></p>
<p><i>d) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i></p>
<p><i>e) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;</i></p>
<p><i>f) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;</i></p>
<p><i>g) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;</i></p>
<p><i>h) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

i) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

j) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;

k) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

l) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS NO REGIME FECHADO DA COMARCA
DE RIO BRANCO

Juiz de Direito Titular: Hugo Barbosa Torquato Ferreira

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
Portarias n°:	01/2024 e 23/2024
Período designado para Correição:	19/08 a 23/08/2024
Autos SEI n°:	0006758-54.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

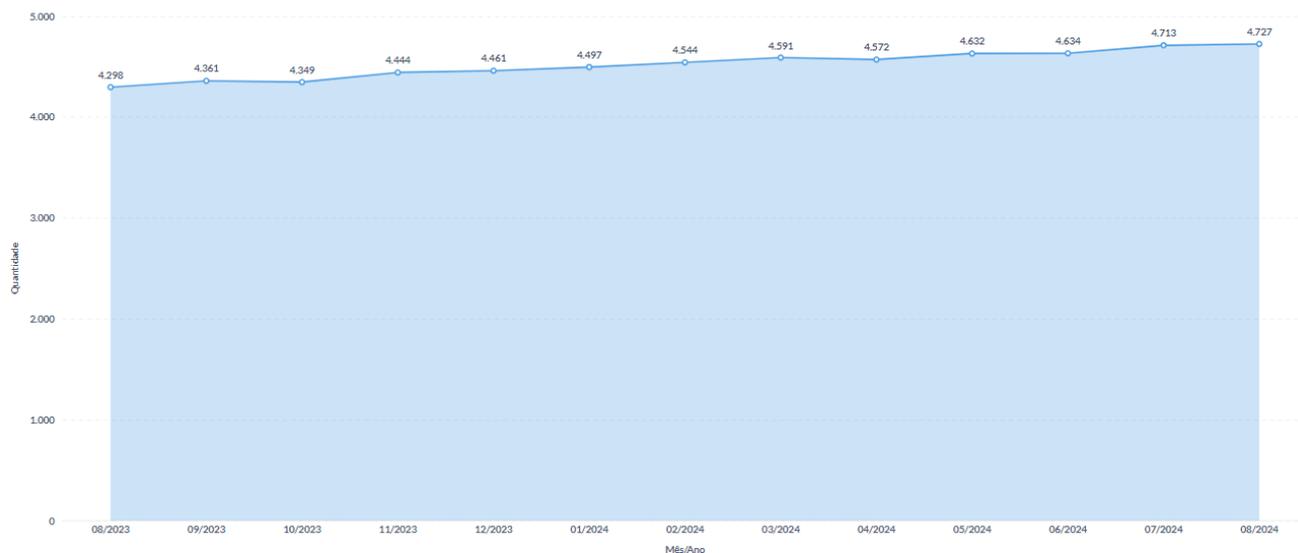
Por meio de consulta ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Processos de Execuções Ativos - Comparativo ao ano de 2023:*

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Aumento no quantitativo de Execuções ativas em relação ao período analisado:

↑ 10% - 429 Processos a mais.



Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Execuções ativas, depreende-se que o período de Agosto de 2024, apresentou **429 (quatrocentos e vinte e nove) Processos a mais** que o mesmo período de 2023, o que corresponde ao aumento de 10%.

- **Data do processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 9000401-38.2020.8.01.0001 - Situação: Em andamento.

- *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

2022: 1.508

2023: 1.582

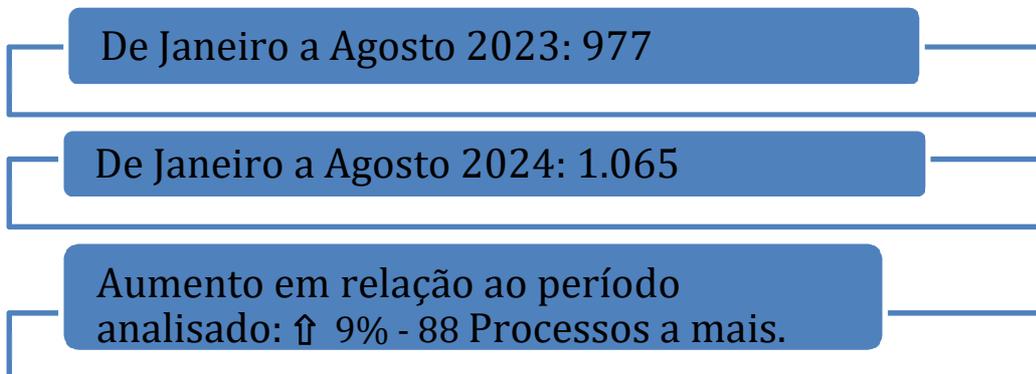
Aumento em relação ao período analisado:

↑ 5% - 74 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 5% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.



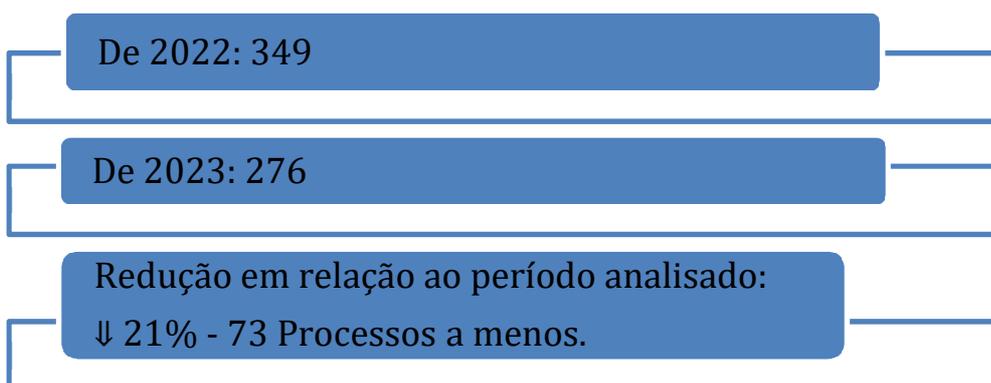
- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 9% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

- *Processos Arquivados:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 21% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

De Janeiro a Agosto de 2023: 254

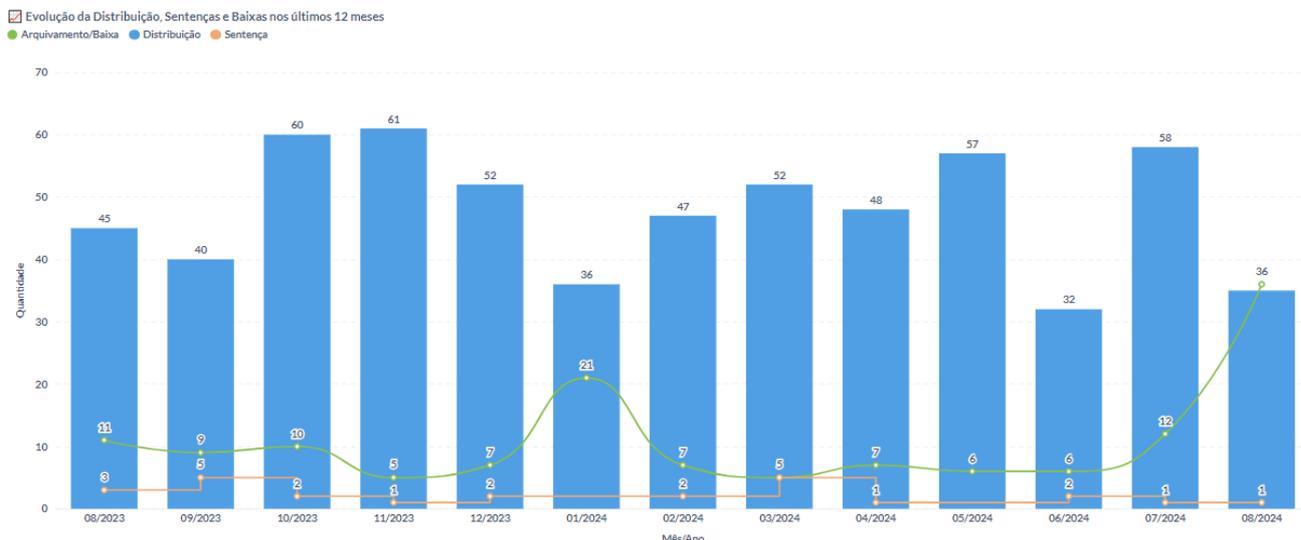
De Janeiro a Agosto de 2024: 96

Redução em relação ao período analisado:

↓ 62% - 158 Processos a menos.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 62% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que o mês de agosto de 2024, apresentou aumento expressivo no quantitativo de arquivamentos em relação aos demais meses do corrente ano.



• *DAS PARALISAÇÕES:*

• *LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES
DE EXAME:*

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 19 de agosto de 2024, infere-se não constar Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Outrossim, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), no dia 19 de agosto de 2024, procedeu-se à consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, distribuídos até a presente data, e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período, constatando-se não constar feitos identificados na presente situação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. Atuação: TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco - Meio Fechado:

1.1. Pendências de Incidentes – Vencidos:

1.1.1. Progressão para Semiaberto:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
15/12/2023 [Petição nar]	TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco - Meio Fechado	Progressão para Semiaberto	Vicente Moreno Araújo	0000450-97.2018.8.01.0004
03/03/2024 [Petição nar]	TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco - Meio Fechado	Progressão para Semiaberto	Luiz Fernando Navarro Teixeira	9000430-49.2024.8.01.0001
18/07/2024 [Petição nar]	TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco - Meio Fechado	Progressão para Semiaberto	Mizael Noruega do Espírito Santo	0000732-42.2017.8.01.0014
21/08/2024 [Petição nar]	TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco - Meio Fechado	Progressão para Semiaberto	Antônio Raimundo Miranda de Souza	0001584-42.2016.8.01.0001
22/08/2024 [Petição nar]	TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco - Meio Fechado	Progressão para Semiaberto	Cassiano Cruz da Silva	9000899-37.2020.8.01.0001

• **Recomendação:** Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afóra as disposições legais acerca das progressões de pena, são pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

• Deste modo, recomenda-se que se mantenha o constante monitoramento da aba mencionada, de maneira a não incidir incidentes vencidos.

1.1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se que na aba “Instaurados entre 60 e 90 dias” constatou-se 02 (dois) processos pendentes ao tempo da extração dos dados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Por outro lado, no bloco “Instaurados há mais de 90 dias” se depreende a incidência de 15 (quinze) processos pendentes.

• **Recomendação:** Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.

1.2. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

1.3. Cumprimento de pena interrompido:

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se que a Unidade Judiciária não apresentou processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”.

Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento e acompanhamento dos mencionados Fluxos, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

1.4. Termos de Audiência com Assinatura Pendente:

	Processo	Partes	Data Agenda da	Local da Audiência	Tipo da Audiência	Status da Audiência	Pré Análise
<input type="checkbox"/>	9001345- 69.2022.8.01.00	Autoridade: Estado do Acre	24/04/202 4 08:30	TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco - Meio Fechado	Audiência de Justificativa	Analisado / Aguardando Assinatura	REDESIG NADA
<input type="checkbox"/>	0001989- 73.2019.8.01.00	Autoridade: Estado do Acre	08/05/202 4 08:30	TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco -	Audiência de Justificativa	Analisado / Aguardando Assinatura	CANCEL ADA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Processo	Partes	Data Agenda da	Local da Audiência	Tipo da Audiência	Status da Audiência	Pré Análise
		Executado: Antonia Jânia de Paula Sa		Meio Fechado			
<input type="checkbox"/>	0004721- 29.2016.8.01.00 02_	Autoridade: Estado do Acre Executado: Gladisson Mesquita da C	11/07/202 4 08:20	TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco - Meio Fechado	Audiência de Custódia	Analisado / Aguardando Assinatura	CANCEL ADA
<input type="checkbox"/>	0001482- 13.2018.8.01.00 13_	Autoridade: Estado do Acre Executado: Rogério da Silva Meneses	24/04/202 4 08:30	TJAC - Vara de Execução Penal de Rio Branco - Meio Fechado	Audiência de Justificativa	Analisado / Aguardando Assinatura	REDESIG NADA

Recomendações Gerais:

Recomenda-se observância no tocante às pendências constantes do sistema, bem como controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se de Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena e histórico do apenado.



Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão, cada vez mais fidedignos, de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

Comparativo em relação à Correição do ano anterior - SEEU:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>SEEU (Pendências de Incidentes vencidos):</i>	03;	05;	↑ Aumento em 67% em pendências de incidentes vencidos.
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constava Processo conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	↔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2023, depreende-se **aumento** de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU.



No entanto, dessume-se **que permanece** sem incidência de Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se a intensificação no monitoramento das pendências de incidentes vencidos, bem como o constante monitoramento dos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, são avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

3. DAS AUDIÊNCIAS:

3.1. AUDIÊNCIAS EM ABERTO:

Não consta audiência com o status “Designada” na situação “Pendente”.

- **Recomendação:**

Assim, com a finalidade de manter a regularidade aos trâmites processuais recomenda-se constantes monitoramentos quanto ao item avaliado.

3.2. AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Neste contexto, em consulta ao SEEU, depreende-se o seguinte quantitativo de audiências realizadas no âmbito da Vara de Execução de Penas no Regime Fechado da Comarca de Rio Branco:



**Quantidade de Audiências realizadas -
Janeiro a Dezembro de 2023:**

58 audiências realizadas

• *Demais Recomendações concernentes às Audiências -
Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Correta movimentação dos processos feitos e das Audiências realizadas, de modo a não incidir pendências.*

3.3. AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

De acordo com o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, no dia 19 de agosto de 2024, a Unidade não apresentou Processos pautados.

Audiências realizadas - Comparativo:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>120 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>58 Audiências;</i>	↓ Redução em 62 Audiências – 52%, se comparado ao ano anterior;
<i>2023 – Janeiro a Agosto:</i> <i>37 Audiências;</i>	<i>2024 – Janeiro a Agosto:</i> <i>69 Audiências;</i>	↑ Aumento em 32 Audiências – 86%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

• *Constatações:* Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **reduziu** o quantitativo de Audiências realizadas. No entanto, **apresenta aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

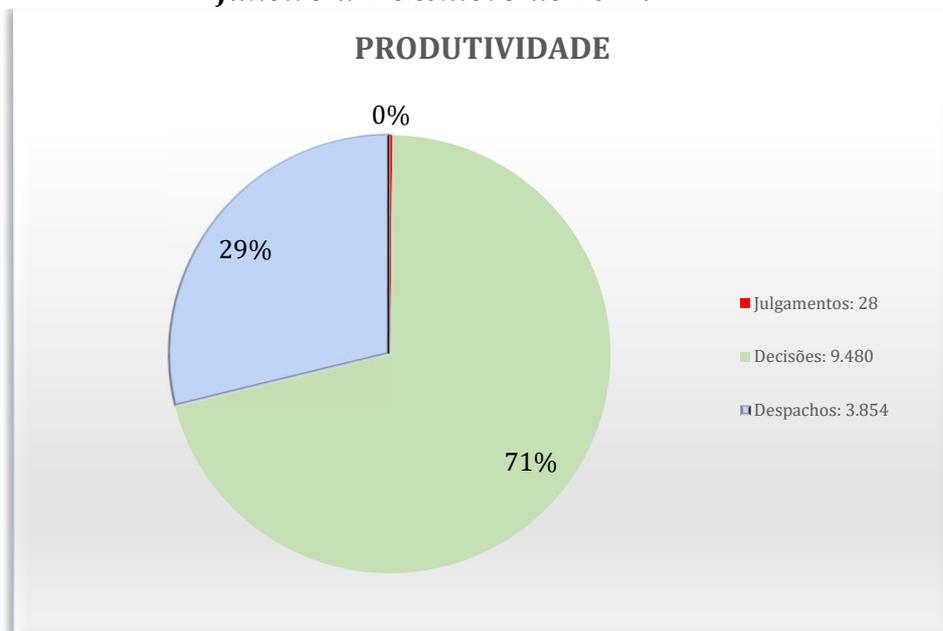
• Recomenda-se que se mantenha gerenciamento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual.



PRODUTIVIDADE - Dados Gerais:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*

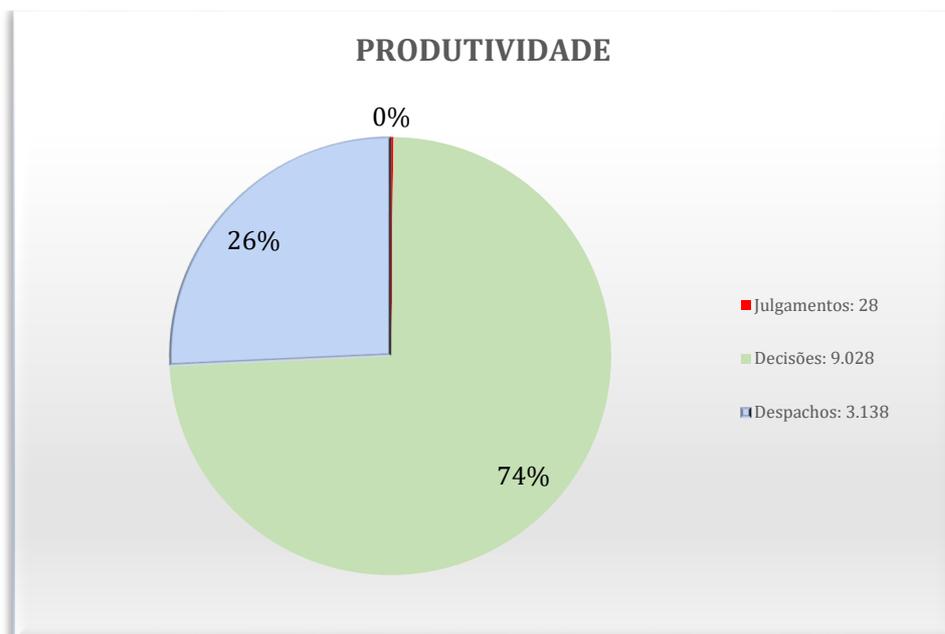


*Dados extraídos do SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



*Dados extraídos do SEEU.

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	28;	28;	⇒ Permanece com o mesmo quantitativo, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	9.480;	9.028;	⇓ Redução em 5%, se comparado ao ano anterior;

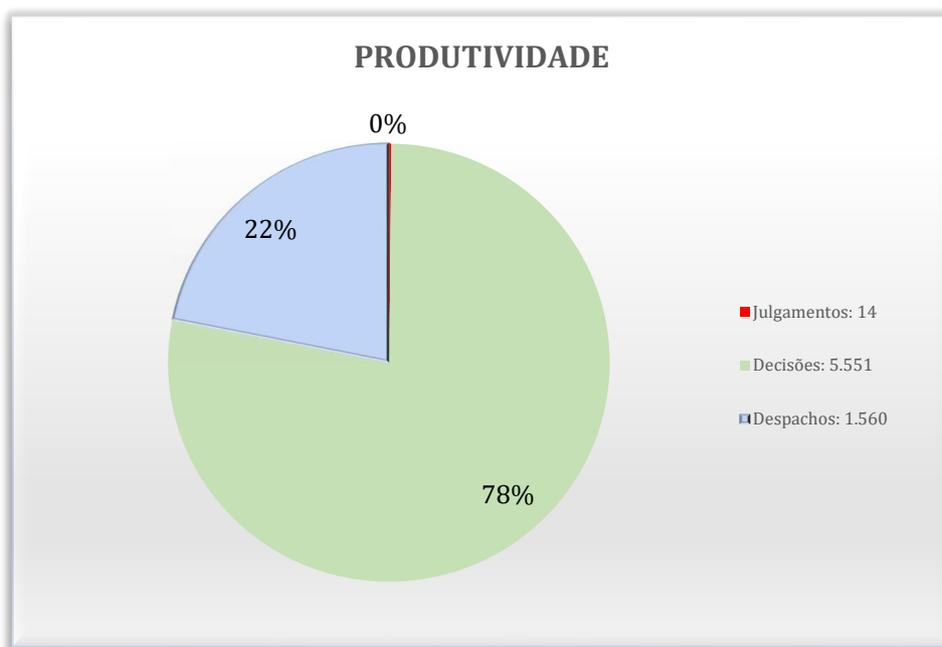


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	3.854;	3.138;	↓ Redução em 19%, se comparado ao ano anterior.
-------------------	--------	--------	--

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade no que pertine às Decisões e Despachos, ao passo que permaneceu com o mesmo quantitativo de Sentenças.**

• *Janeiro a Agosto de 2024:*



*Dados extraídos do SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Agosto:	2024 - Janeiro a Agosto:	Comparativo:
Sentenças:	15;	14;	↓ Redução em 7%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	5.892;	5.551;	↓ Redução em 6%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	2.067;	1.560;	↓ Redução em 25%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

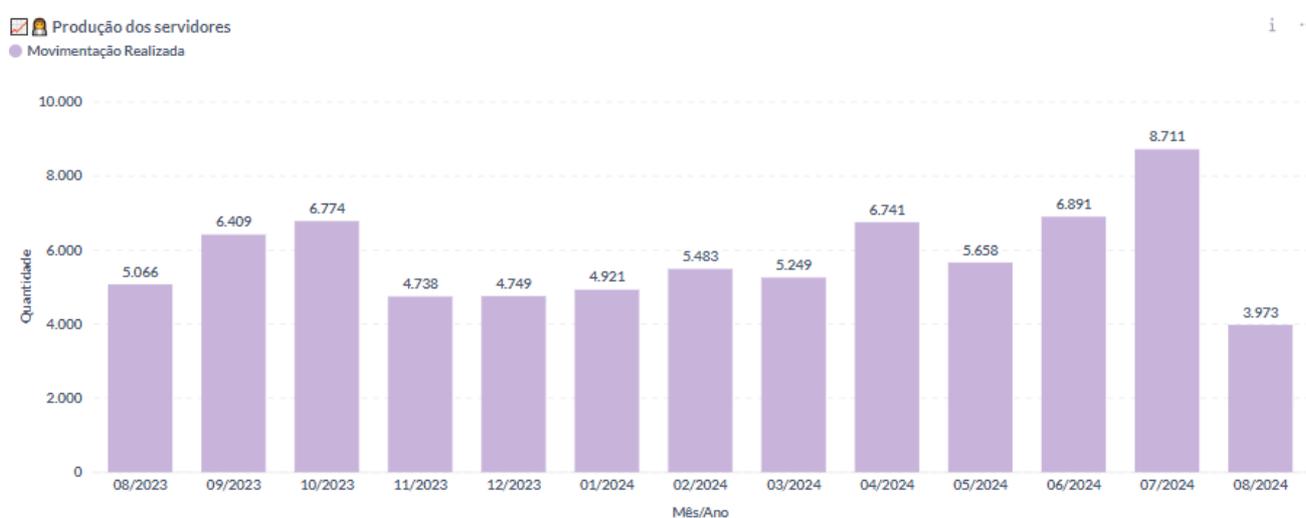
Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando os Atos do Magistrado, com o fim de obstar eventuais paralisações.



Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS NO REGIME FECHADO DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara de Execução de Penas no Regime Fechado da Comarca de Rio Branco, conforme encaminhado pela Diretoria de Pessoas, é a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO	REGIME DE TRABALHO
Alana da Silva Figueiredo de Araújo		Provimento em Comissão	Diretora de Secretaria	Presencial
Linda Audrei Nascimento Brabary	Analista Judiciário	Provimento em Comissão	Assessora de Juiz	
Marcelo Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Teletrabalho
Suely Pereira dos Santos Batista	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Keissy da Silva Firmino	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Teletrabalho
Evelyn Fernanda Lima de Souza	Analista Judiciário	Efetivo		Teletrabalho
Luiz Carlos da Silva Negreiros	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial
Rossany Maria da Silva Pinheiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Teletrabalho
Ermari Macambira Braga Junior	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Felipe Anton Lima Abreu		Estagiário		
Kyldery Hector Silva de Oliveira		Estagiário		

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do COJUS:

VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Atendimento ao Reeducando	2 (dois) ..Técnicos Judiciários-área judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	06	04
Estagiários	02	02
Atendimento ao Reeducando	02	-

• **Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária (ID 1879235), denota-se que os servidores Milton Paulo Fernandes de Lima e Carlito da Silva Vieira não constam nos quadros informados à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas (ID 1879212).

Ademais, na Informação da DIPES (ID 1879212) constam os nomes: Linda Audrei Nascimento Brabary, Suely Pereira dos Santos Batista, Ermari Macambira Braga Junior, Felipe Anton Lima Abreu e Kyldery Hector Silva de Oliveira, no entanto, nos informes apresentados pela Unidade não constam mencionados.

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da DIPES e às informações prestadas pela Unidade, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de verificada inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O quadro de servidores da Vara de Execução de Penas no Regime Fechado da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 02 - Servidores efetivos e 02 - atendimento ao reeducando.



**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006520-69.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas



sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;



XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse íterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

§ 3º *Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

Art. 4º *A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça